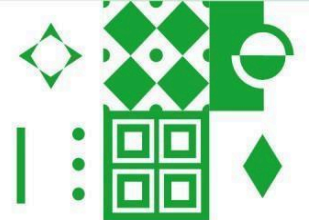


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-FEC/AP - EDITAL DE DEMANDA ESPONTÂNEA -	
Objeto:	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC.
DAS INSCRIÇÕES	
Período: 01/06/2026 (a partir das 18h00) a 30/06/2026 (até as 18h00)	
A participação neste edital ocorrerá exclusivamente por meio do site da SECULT endereço eletrônico https://secult.portal.ap.gov.br/ , devendo ser apresentados os documentos de inscrição de forma consolidada em único arquivo em formato PDF, a partir da data da liberação do Edital até o horário final definido.	
Endereço Eletrônico:	https://secult.portal.ap.gov.br/
Contatos:	Endereço: Rua Professor Tostes, nº 1579, bairro Santa Rita, Macapá (AP), CEP: 68.900-022. E-mails: fec@secult.ap.gov.br Telefone: (96) 98401-6314





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-FEC/AP

Processo Administrativo N.º 0054.2837.2361.0019/2026 - URDD/SECULT

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e do Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de execução cultural para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo Estadual de Política Cultural - FEC, objeto do processo N.º 0054.2837.2361.0019/2026 - URDD/SECULT e Parecer Jurídico N.º 237/2026 - PLCC/PGE/AP, conforme as seguintes condições:

SEÇÃO I – DO OBJETO

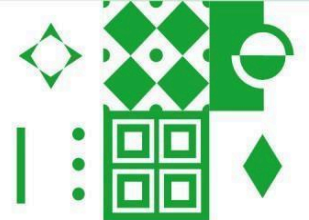
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - FEC, nas áreas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais amapaenses, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Amapá, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização do acesso aos recursos disponibilizados pelo FEC:

- 1.1.1. Teatro;
- 1.1.2. Música;
- 1.1.3. Dança;
- 1.1.4. Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- 1.1.5. Artes Visuais;
- 1.1.6. Cultura Popular;
- 1.1.7. Audiovisual;
- 1.1.8. Artesanato;
- 1.1.9. Capoeira;
- 1.1.10. Cultura dos Povos Indígenas;
- 1.1.11. Marabaixo;
- 1.1.12. Circo;
- 1.1.13. Cultura de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras;
- 1.1.14. Cultura Gospel (música, teatro, danças e outras manifestações artísticas);
- 1.1.15. Batuque, Zimba, Sairé e Folias Religiosas;
- 1.1.16. Identidade Patrimônio e Memória;
- 1.1.17. Cultura Hip-hop;
- 1.1.18. Mostras e Festivais.

1.2 Os projetos devem estar enquadrados nas CATEGORIAS de apoio cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.3 DEMANDA ESPONTÂNEA - Para os fins deste edital, consideram-se projetos apresentados por toda a cadeia produtiva do setor cultural amapaense, abrangendo diversas frentes de atuação, como exemplo, formação, preservação, criação e inovação,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

publicações, pesquisa, manutenção e pequenas reformas de espaços culturais, montagens de espetáculos, apresentações, shows, mostras, feiras, festivais, eventos culturais, circulação, intercâmbio e aquisição de bens culturais, dentre outros que sejam submetidos a avaliação, respeitando a descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.4. Para os fins deste edital, consideram-se:

1.4.1 Agentes Culturais: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, micro empresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, cuja Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE seja compatível e pertinente ao objeto deste certame, devendo estar descritas no contrato social, no estatuto e no cartão de CNPJ.

1.4.2 Proponente: Agente cultural ou Representante que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais;

1.4.3 Termo de Execução Cultural - TEC: instrumento jurídico que visa estabelecer obrigações entre a Administração Pública e o Agente Cultural, mediante financiamento direto;

1.4.4 A definição de Agentes Culturais prevista neste edital abrange artistas, produtores culturais, os coletivos culturais despersonalizados juridicamente, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

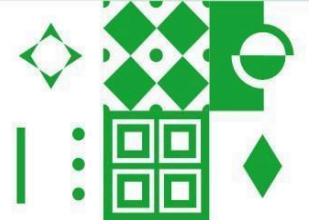
1.4.5 Entende-se por 'Novos Talentos', para fins deste edital, o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) com 18 (dezoito) anos ou mais, sem limite superior de idade e que apresentem trajetória ou portfólio artístico com menos de 2 (dois) anos de atividade cultural contínua, visando estimular a renovação da cadeia produtiva e o surgimento de novas produções artísticas no Estado do Amapá.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**. Os valores disponibilizados para cada CATEGORIA de apoio estão descritos no ANEXO I deste edital.

2.2 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

2.3 As categorias de apoio a serem contempladas com eventual suplementação serão definidas em ato da Secretaria de Estado da Cultura, e buscarão alcançar o maior número de projetos beneficiados, que estejam aptos e habilitados neste chamamento público.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.4.1 Unidade Orçamentária: 380301 – FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC

2.4.2 Programa de trabalho: 138301.13.392.0059.2378 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS E DO SEGMENTO DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.4.3 Natureza da despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Impostos e

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.4.4 Fonte dos recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

SEÇÃO III – DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

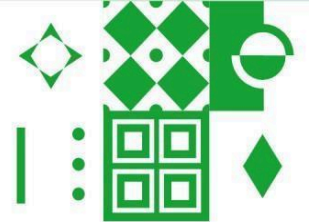
3.1 As inscrições estarão abertas no período de **01/06/2026 (a partir das 18h00) a 30/06/2026 (até as 18h00)**, e serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, através do site da SECULT/AP.

3.2 Devem constar no projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o **Plano de Trabalho**:

- a) Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho, conforme modelo constante no anexo II deste edital; ***preenchimento obrigatório**
- b) Ficha Técnica (com minibiografia de cada integrante do projeto), conforme modelo constante anexo III; ***anexo obrigatório**
- c) **Portfólio do proponente (se a inscrição for própria) ou do agente cultural (se a inscrição for em representação),*anexo obrigatório**, deve conter documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais realizadas no Estado do Amapá, que evidenciam a vocação artística, a iniciação artística, experimentos, ensaios e processos de pesquisa para atuação na cadeia produtiva da cultura, no tempo mínimo exigido de 2 anos para Pessoa Física e 3 anos para Pessoa Jurídica, e **Portfólio do projeto**, ou seja, material que comprova edições anteriores do projeto, se as houver.
- d) Autodeclaração étnico-racial (anexo VI) ou de Pessoa com Deficiência-PCD (anexo VII), se for concorrer às cotas.

3.3 O proponente é o responsável pela apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

3.4 As fotografias apresentadas no portfólio devem conter condições para aferir as circunstâncias das atividades realizadas, tais como data, local e programação, bem como, os materiais de divulgação e imprensa digital devem ser acompanhadas do link onde as mesmas estão disponíveis para consulta.

3.5 Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente, em casos de artista representado, acrescentado também cópias de RG, CPF e comprovante de residência do REPRESENTADO, e documento que comprove a outorga de poderes.

3.6 É requisito para participação a comprovação de residência mínima no Estado do Amapá há pelo menos 02 (dois) anos, quando se tratar de pessoa física e, 03 (três) anos, quando se tratar de pessoa jurídica.

3.6.1 O proponente que não possuir documentos, em seu nome, que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos no Estado do Amapá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declaração preferencialmente assinada eletronicamente em meio digital a partir da sua conta gov.br ou a punho Autenticada em Cartório.

3.7 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, rural (ribeirinha e de terra firme), cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua.

3.8 Os projetos serão avaliados na CATEGORIA de apoio selecionada pelo proponente no ato da inscrição.

3.9 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

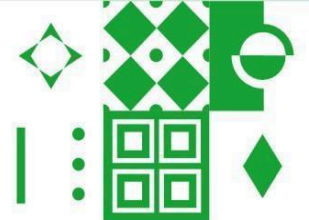
3.9.1 Na hipótese de apresentação de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, somente será analisado o último projeto enviado, sendo os demais automaticamente desconsiderados.

3.9.2 Na hipótese de contemplação de mais de 01 (um) projeto com o mesmo objeto, ainda que de proponentes diferentes, apresentados no mesmo edital ou em editais diferentes, do mesmo exercício, somente assinará Termo de Execução Cultural o primeiro projeto recebido via formulário de inscrições.

3.9.3 Fica a cargo do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura (FEC) deliberar quanto à similaridade dos objetos, em caso de provocação da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC ou por outro meio de impugnação da decisão.

3.10 O proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, tais como: direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou de relevância artístico-cultural.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

3.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução mínima de 04 (quatro) meses e não superior a 01 (um) ano.

3.12 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

3.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

3.14 Para fins de celeridade e eficiência administrativa, os documentos solicitados em formato PDF neste edital possuem equivalência digital, podendo ser preenchidos e enviados diretamente através do sistema de inscrição no portal oficial da SECULT/AP.

SEÇÃO IV – COTAS

4.1 Categoria de Cotas:

Ficam garantidas neste edital cotas para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas), comunidades quilombolas, extrativistas e ribeirinhas, 20% das vagas;
- b) pessoas indígenas, 10% das vagas; e
- c) pessoas com deficiência (PCD), 5% das vagas;
- d) Novos Talentos, 12%.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2 Concorrência concomitante:

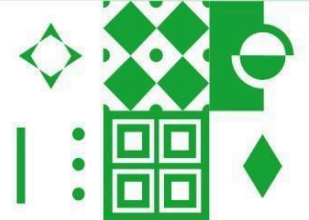
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3 Desistência do optante pela cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

4.4 Remanejamento das cotas:

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5 Procedimentos complementares:

Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar quando:

I - O procedimento de heteroidentificação só se aplica, caso tenha contestação por qualquer inscrito da fase de recursos, através de análises e manifestação técnica da Comissão Especial Mista de Heteroidentificação do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), conforme a Portaria nº 006/2025-CEPC através de análises, manifestações técnicas ou pareceres.

II - Procedimento de heteroidentificação se inicia desde a fase de seleção até habilitação, com a participação da Comissão Especial Mista de Heteroidentificação do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC).

4.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos:

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, indígenas ou com deficiência;

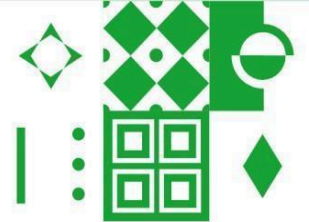
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, indígenas ou com deficiência; na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

SEÇÃO V – DOS IMPEDIMENTOS

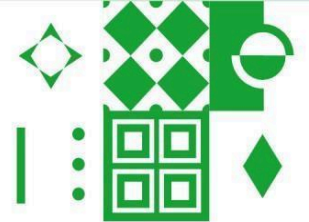
5.1 É vedada a transferência de recurso do FEC nos seguintes casos, conforme estabelecido no Art. 34, do Decreto Estadual nº 5.577/2024:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;
- b) Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;
- c) Membros do Conselho Estadual de Política Cultural, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado da Cultura e suas vinculadas, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;
- d) Cônjuges ou companheiros e parentes em até 2º grau, dos membros do Conselho Estadual de Política Cultural e servidores da Secretaria Estadual de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;
- e) Ações culturais cujo objeto não seja exclusivo e estritamente de finalidade cultural;
- f) Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;
- g) Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;
- h) Proponentes não residentes no Estado de Amapá há pelo menos 02 (dois) anos quando tratar-se de pessoa física e, 03 (três) anos quando pessoa jurídica;
- i) Proponentes ou produtores culturais que violarem resolução ou deliberação do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- j) Ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;
- k) Ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

5.2 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos para fins de utilização dos valores com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

5.3 Também estão impedidos de receber recursos do FEC os que sejam designados para compor Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC para atuação na etapa de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

5.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, tele vendas, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, obra promocional e obra pornográfica.

5.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital para projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação.

5.6 É vedada a inscrição e/ou participação de pessoas que exerçam, no âmbito da administração pública estadual, direta ou indireta cargos de secretários de Estado, adjuntos, presidência de Autarquia ou cargo correspondente.

SEÇÃO VI – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A planilha orçamentária deve ser apresentada junto ao formulário de inscrição, e compor o plano de trabalho que vier a ser apresentado de modo claro, não sendo permitidos itens genéricos no item ORÇAMENTO DO PROJETO que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços, produtos e dos bens relacionados.

6.2 Os custos listados no projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

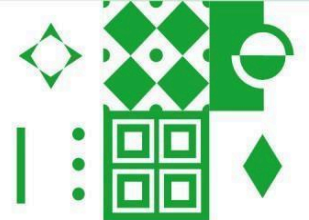
6.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC ou outra comissão de análise de mérito cultural delegada por ato da Secretária de Cultura, através de portaria para este fim, que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Amapá em projetos ou eventos semelhantes.

6.3 Compõem o plano de trabalho, conforme modelo constante no Anexo II, os seguintes campos: Nome da proposta, nome do responsável, justificativa, objetivos (geral e específicos), público alvo, etapas/metapas, resultados esperados, cronograma, orçamento do projeto contendo: item, descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total, número de pessoas envolvidas e valor total do projeto.

6.4 O valor solicitado para o projeto deverá ser igual ao valor da CATEGORIA de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

6.4.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor ou inferior ao valor da CATEGORIA de apoio em que o projeto foi inscrito, o projeto será considerado **INABILITADO**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

6.5 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como aluguel, serviços de água, luz, telefonia, internet, materiais de consumo e expediente, bem como a remuneração de pessoal administrativo (assistente administrativo, auxiliar administrativo, administrador e produtor executivo), caso este desempenhe atividades administrativas, serviços contábeis, jurídicos e respectivos encargos sociais, **não poderá ultrapassar até 10% (dez por cento) de seu custo total**, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que **poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total**, nos termos do Art. 49, do Decreto Estadual n.º 5.577/2024.

6.5.1 Não é vedado ao proponente receber pela execução de atividades administrativas.

6.6 No caso de eventual solicitação de readequação orçamentária, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada.

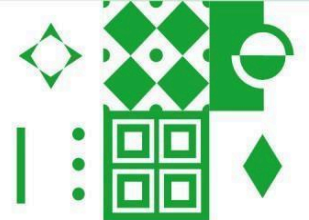
6.7 O repasse dos recursos referente ao projeto contemplado será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Brasil.

SEÇÃO VII – DOS MOTIVOS DE INABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados motivos de inaptidão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

- a) descumprimento do item **3.10** deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções relevantes de direção, produção, coordenação, de gestão artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;
- b) não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- c) pontuação total inferior a 25 pontos;
- d) formulário de inscrição incompleto, ou seja, quando os seus campos não estiverem devidamente preenchidos;
- e) ausência do formulário de inscrição, conforme modelos disponibilizados, anexo II;
- f) não enquadramento correto do objeto do projeto CATEGORIA de apoio inscrita;
- g) quando o valor solicitado for superior ou inferior ao valor fixado para a CATEGORIA de apoio em que o projeto foi inscrito;
- h) quando se encontrarem em situações descritas nos impedimentos da SEÇÃO V, conforme estabelecido no **Decreto Estadual nº 5.577/2024**, que incluem, mas não se limitam a inadimplência com o Estado, Município ou Governo Federal, conflito de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

interesse, vínculo com membros do Conselho Estadual de Política Cultural, finalidade não exclusiva e estritamente cultural dos projetos, envolvimento em discriminação ou preconceito, e o uso inadequado de recursos para fins políticos, publicitários ou de natureza não cultural.;

- i) descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a CATEGORIA de apoio na qual o projeto está inscrito, nos termos do Anexo I deste edital;
- j) não apresentação do portfólio do proponente ou do agente cultural e ficha técnica;
- k) ausência de informações ou preenchimento incorreto do formulário de inscrição nos campos obrigatórios.
- l) Proponentes que não prestaram contas de ações culturais contempladas em editais estaduais anteriores.
- m) Ou quando incorrem no que está descrito no item **9.3** deste edital.

SEÇÃO VIII – DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

8.1 A análise técnica e de mérito cultural consiste na identificação de aspectos relevantes de projetos culturais concorrentes em uma mesma linha de apoio realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste Edital com intuito de selecionar os melhores projetos, dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura.

8.2 A análise poderá ser realizada por:

- a) pareceristas contratados;
- b) Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC, ou por comissão de seleção, delegada por meio de portaria, mediante prévia divulgação de ato.

8.3 Contra a decisão da etapa da análise técnica e de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Gestora do FEC, para deliberação final quanto ao recurso apresentado.

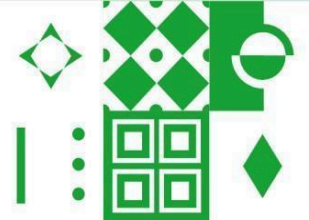
8.4 O recurso de que trata o item **8.3** deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

8.4.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

8.4.2 A decisão proferida no julgamento do recurso, de que trata o item **8.3**, é irrecurável.

8.5 O resultado final de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e no site da Secretaria de Estado da Cultura, <https://secult.portal.ap.gov.br/>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na etapa de mérito cultural.

SEÇÃO IX – DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Será atribuído de 0 a 10 pontos a cada um dos quesitos de avaliação.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação e aspectos norteadores conforme estabelecido abaixo:

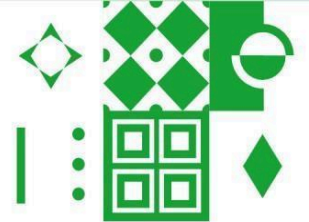
QUESITOS GERAIS - PROJETO	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Relevância artística e cultural da proposta deve ter coerência nos elementos constitutivos do projeto;	10
Desenvolvimento do Projeto deve apresentar clareza na argumentação: descrição e escrita do projeto de forma que a Comissão de Seleção possa ter pleno entendimento do que se trata a proposta;	10
Excelência artística e técnica dos participantes , possua relevância da trajetória artística e profissional do proponente do projeto e da equipe envolvida;	10
Adequação orçamentária da proposta deva ter coerência com os preços praticados no mercado;	10
A proposta promove ações de formação de novos públicos e visa formação de plateia e ou capacitação de novos agentes culturais.	10
Pontuação Total	50

9.3 As propostas serão selecionadas de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as com nota inferior a 25 pontos.

9.4 Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior nota do critério de Desenvolvimento do Projeto;
- Maior nota do critério de Excelência artística e técnica dos participantes; e
- Persistindo o empate, o critério de desempate será o maior tempo de trajetória cultural comprovada pelo portfólio do agente cultural a ser beneficiado.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

SEÇÃO X – DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação da categoria selecionada.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste edital, os recursos financeiros remanescentes serão destinados a custear outra ação do Fundo, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 5.577/2024.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Serão convocados para habilitação os proponentes de projetos classificados até a posição correspondente ao número de vagas previstas para cada CATEGORIA de apoio.

11.1.1 Os proponentes habilitados classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para firmarem o Termo de Execução Cultural.

11.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas poderão ser convocados para habilitação na condição de SUPLENTEs, respeitada a ordem de classificação.

11.1.3 Os SUPLENTEs serão convocados para firmarem Termo de Execução Cultural no caso de inabilitação ou desistência dos proponentes a que se refere o subitem **11.1.2**.

11.2 Somente estará HABILITADO a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

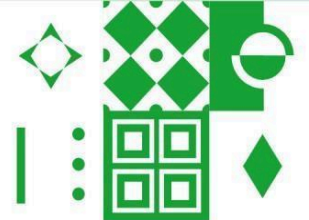
- a) estiver em situação de adimplência perante o município de seu domicílio, o Estado do Amapá e a União;
- b) estiver classificado na etapa de mérito cultural, como HABILITADOS OU SUPLENTE;
- c) não estiver inadimplente em relação ao pagamento de multa e/ou restituição de valores ou outras obrigações relacionadas ao objeto de contratos anteriores vinculados ao FEC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

11.3 Após resultado o final os proponentes deverão encaminhar exclusivamente através do site oficial da Secult (<https://secult.portal.ap.gov.br/>), os documentos complementares atualizados, de caráter comprobatório e eliminatório, seguindo cronograma descrito no ANEXO VII, conforme os documentos a seguir listados:

11.3.1 Para Pessoa Física

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias) ou declaração de endereço, anexo IV;
- c) Comprovante de Regularidade no Cadastro Pessoa Física da Receita Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais (do cadastro geral);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa Do Estado do Amapá;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Dados bancários (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente) de conta específica do Banco do Brasil;

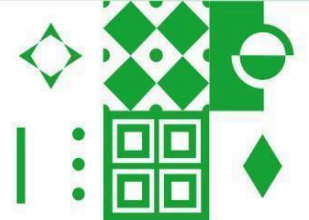
11.3.2 Para MEI

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (observar o **item 3.6**);
- b) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI (**atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital**);
- c) Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica (conta Corrente) de conta específica;
- f) Comprovante ATUALIZADO de endereço da entidade Declaração de endereço, Anexo IV;
- g) Cópia atualizada do Cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital)
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060;
- j) Certidão Negativa da Receita Federal [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br);
- k) Certidão de Regularidade do FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- l) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

11.3.3 Para Pessoa Jurídica

- a) Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (somente para P.J. com fins lucrativos);
- b) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- c) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório: última Ata que elegeu e deu posse a nova diretoria e Certidão do Cartório ;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

- d) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- e) Relação de membros da diretoria;
- f) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica (conta Corrente) de conta específica;
- g) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios;
- h) **Comprovante de endereço** atualizado do proponente, no caso de representação deverá ser apresentado comprovante de endereço **do(a) agenciado(a) a ser beneficiado e da entidade** que está representando ou declaração de endereço, conforme anexo IV;
- i) Cópia atualizada do Cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital)
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060 ;
- l) Certidão Negativa da Receita Federal [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br/Certidao_de_Debitos_Relativos_a_Creditos_Tributarios_Federais_e_a_Divida_Ativa_da_Uniao);
- m) Certidão de Regularidade do FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- n) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- o) Carta de Representação, Anexo V; (quando for o caso de representação).

11.4 Após o período de apresentação dos documentos, de que trata o **item 11.3** do edital, a Secretaria de Estado da Cultura publicará o resultado preliminar referente à fase de habilitação.

11.4.1 Contra o resultado preliminar de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão.

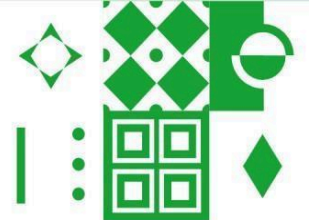
11.4.2 Os recursos de que trata o **item 11.4.1 e 11.4.3** deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia subsequente à publicação do resultado.

11.4.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.4.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de habilitação.

11.4.5 O resultado final da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e no site da Secretaria de Cultura de Estado da Cultura, <https://secult.portal.ap.gov.br/>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

SEÇÃO XII – DA VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente Edital de Chamamento Público possui data de vigência até **31 de dezembro de 2026**, admitida a sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO XIII – DAS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1 Ao longo da execução do projeto não poderão ser alterados a ficha técnica proposta.

13.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, serão analisados e decididos pela Comissão Gestora do FEC mediante apresentação de justificativa por parte do agente cultural.

13.2 Eventuais solicitações para alteração ou inclusão de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto, devem ser previamente submetidas à Comissão Gestora do FEC para análise e deliberação, devendo ser utilizado o formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estadual de Cultura, <https://secult.portal.ap.gov.br/>.

13.3 Eventuais solicitações para alteração de outras ações, locais ou itens, descritos no projeto, devem ser previamente submetidas à Comissão Gestora do FEC para análise e deliberação, devendo ser utilizado o formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estadual de Cultura, <https://secult.portal.ap.gov.br/>.

13.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de que trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Execução Cultural.

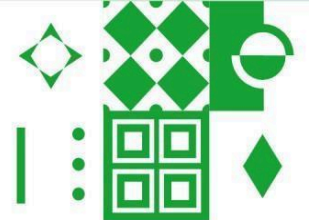
13.5 O agente cultural deve se atentar aos seguintes prazos:

- a) 10 dias, contados da data da assinatura do termo de ajuste, para apresentação da planilha orçamentária atualizada, no caso de eventual glosa;
- b) 30 dias de antecedência para alterações no cronograma de execução das atividades;
- c) 45 dias de antecedência, em relação ao fim da vigência do termo de execução cultural, para apresentação de solicitação de prorrogação de prazo.
- d) 45 dias de antecedência, em relação à reunião subsequente da Comissão Gestora do FEC, para solicitar qualquer outra alteração referente à execução do projeto.

13.5.1 O agente cultural é responsável por manter o cronograma de execução de atividades atualizado, devendo observar, além do prazo indicado no item **3.11**, a correta indicação da data, hora e local de realização das ações.

13.5.2 A solicitação de prorrogação de prazo de vigência do Termo de Execução Cultural deve trazer justificativa fundamentada sobre os motivos que impediram o cumprimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

do prazo original, bem como a indicação do prazo da prorrogação pretendida, com a justificativa de sua necessidade.

13.5.3 A vigência do termo de execução cultural poderá ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado conforme **item 3.11**, desde que não superior a um ano.

13.5.4 A prorrogação da vigência, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo, o qual deverá ser assinado antes do término da vigência original do Termo de Execução Cultural.

13.6 O agente cultural deve apresentar relatórios quadrimestrais, sendo o primeiro deles apresentado quatro meses após a data de assinatura do termo.

13.7 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser encaminhado no prazo máximo de 60 dias contados da data final da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.8 As solicitações do FEC devem ser atendidas nos prazos e condições indicados nas respectivas notificações.

13.9 Os agentes devem informar, com 15 dias de antecedência, a realização de ações públicas dos projetos, como apresentações, espetáculos, vernissages e lançamentos, para fins de fiscalização e publicização junto aos meios de comunicação da SECULT, por meio do e-mail, fec@secult.ap.gov.br

SEÇÃO XIV – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, seguirão as disposições do Decreto n.º 5.577, de 2024, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

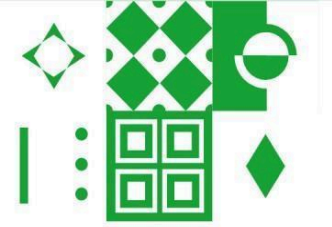
14.2 A responsabilidade pelo acompanhamento do processo, junto a SECULT, é do agente cultural.

14.3 Considerando a viabilidade operacional da realização das visitas e as prerrogativas da administração pública, não será aplicado para este certame o meio da prestação de informações **in loco**, previsto no inciso I do caput do art. 42, do Decreto Estadual n.º 5.577/2024-GEA.

14.4 Para fins de prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da execução do objeto, o agente cultural deverá apresentar relatório de execução do objeto que deve conter:

- a) comprovação de que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico e/ou audiovisual,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

14.5 Todos os documentos apresentados devem estar datados e assinados.

14.6 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
- c) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
- d) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

14.7 O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 43 e 44, do Decreto Estadual n.º 5.577/2024-GEA; ou
- b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

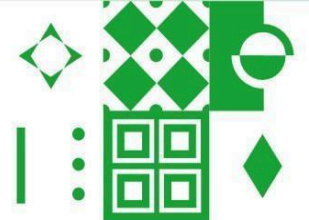
14.8 O julgamento da prestação de informações realizado pela Presidência da Comissão de Gestão do FEC que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14.8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.9 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

I. devolver recursos ao erário; ou

II. apresentar plano de ações compensatórias.

14.9.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

14.9.2 Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no **inciso I, do 14.9**, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

14.9.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

14.10 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de execução cultural, nos termos do Art. 55, Decreto Estadual n.º 5.577/2024-GEA.

SEÇÃO XV – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1 O prazo para pedido de impugnação e esclarecimentos ao edital é de 03 (três) dias corridos antes do prazo inicial para abertura das inscrições.

15.2 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

15.3 O FEC/SECULT terá o prazo de 03 (três) dias para resposta para os pedidos de impugnação e esclarecimentos, e 05 (cinco) dias para resposta de recursos.

15.4 O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 As razões de impugnação deste edital deverão ser formalizadas via ofício a ser encaminhado para protocolo geral da SECULT, via email: fec@secult.ap.gov.br.

15.6 A não observância das condições previstas no item anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

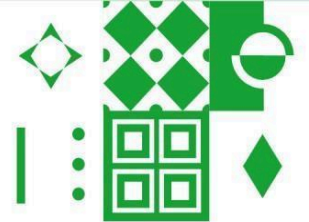
15.7 O resultado final será publicado no diário oficial, no site da SECULT/AP <https://secult.portal.ap.gov.br/>, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.8 Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário (ANEXO VI) e encaminhados para o e-mail do FEC: fec@secult.ap.gov.br os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Habilitação, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma contido no ANEXO VII.

15.9 Os recursos serão analisados pela comissão de Habilitação, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC.

15.9.1 É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos, imagens, links ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

15.9.2 Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no **item 15.8**, não serão conhecidos.

SEÇÃO XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito deste Edital de Chamamento Público tem como fundamento legal o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que autoriza o tratamento de dados pessoais pela administração pública para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

16.2 Os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados, em especial aqueles relativos à origem racial ou étnica, condição de pessoa com deficiência e pertencimento a comunidades tradicionais, serão tratados com fundamento no art. 11, inciso II, alínea "b", da LGPD, sendo indispensáveis à execução, pela administração pública, de políticas de ação afirmativa previstas neste edital, em conformidade com a legislação estadual e federal aplicável.

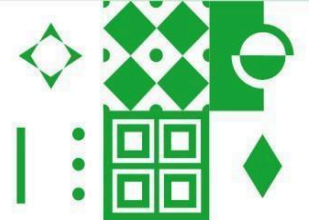
16.3 Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes e demais participantes serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) operacionalização do processo seletivo de projetos culturais no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – FEC, incluindo as etapas de inscrição, análise de mérito cultural, habilitação, interposição de recursos e publicação de resultados;
- b) celebração, execução, monitoramento e fiscalização dos Termos de Execução Cultural firmados com os proponentes contemplados;
- c) prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do Decreto Estadual nº 5.577/2024;
- d) cumprimento de obrigações legais e regulatórias perante os órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Amapá e a Controladoria-Geral do Estado;
- e) produção de dados estatísticos e indicadores para fins de avaliação, monitoramento e aprimoramento das políticas públicas culturais do Estado do Amapá, resguardada, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

16.4 A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT compromete-se a tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com os princípios previstos no art. 6º da LGPD, observando especialmente:

- a) finalidade: os dados serão tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

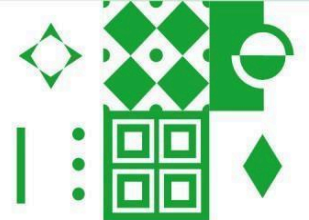
- b) adequação: o tratamento será compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do presente chamamento público;
- c) necessidade: a coleta será limitada ao mínimo necessário para a realização das finalidades descritas neste edital, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- d) livre acesso: será garantida aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- e) qualidade dos dados: será assegurada a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f) transparência: será garantida a prestação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- g) segurança: serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) prevenção: serão adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) não discriminação: os dados pessoais sensíveis coletados para fins de aplicação das cotas previstas na Seção IV deste edital não serão utilizados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

16.5 Os dados pessoais coletados serão armazenados pela SECULT pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, em conformidade com o art. 55 do Decreto Estadual nº 5.577/2024, sem prejuízo de prazos prescricionais mais longos previstos na legislação aplicável. Findo o prazo de retenção e inexistindo outra base legal que justifique a manutenção, os dados serão eliminados ou anonimizados, nos termos do art. 16 da LGPD.

16.6 Os dados pessoais poderão ser compartilhados, nos limites da legislação vigente, com os seguintes destinatários:

- a) membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC e da Comissão Gestora do FEC, para fins de análise de mérito e habilitação;
- b) Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, no exercício de suas atribuições deliberativas e consultivas;
- c) Comissão Especial Mista de Heteroidentificação do CEPC, exclusivamente para fins de verificação de autodeclarações, quando aplicável;
- d) órgãos de controle interno e externo do Estado do Amapá, no exercício de suas competências legais de fiscalização;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

e) instituições financeiras, exclusivamente para fins de operacionalização do repasse de recursos ao proponente contemplado;

f) Poder Judiciário e Ministério Público, mediante decisão judicial ou requisição fundamentada em lei.

16.7 Fica vedado o compartilhamento dos dados pessoais dos participantes com entidades privadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados pela SECULT para a operacionalização do certame, ou aquelas em que o compartilhamento for condição indispensável ao cumprimento de obrigação legal.

16.8 A publicação dos resultados do processo seletivo no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT observará o princípio da minimização, restringindo-se ao nome do proponente, número de inscrição, título do projeto, categoria, pontuação obtida e situação (habilitado, inabilitado, classificado ou suplente), sendo vedada a divulgação de dados pessoais que não sejam estritamente necessários à transparência do certame.

16.9 Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante requerimento dirigido ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da SECULT, nos seguintes canais:

a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais: Tairo Pires Silva - Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) E-mail: tairo@secult.ap.gov.br;

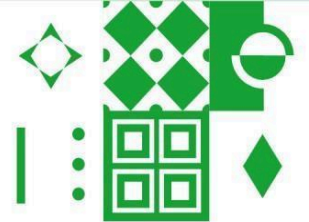
c) Endereço: Rua Professor Tostes, nº 1579, bairro Santa Rita, Macapá (AP), CEP: 68.900-022.

16.10 A SECULT designará, em ato próprio, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, caso ainda não o tenha feito, nos termos do art. 41 da LGPD, cuja identificação e informações de contato serão publicadas no site institucional da Secretaria.

16.11 Ao realizar a inscrição neste Edital de Chamamento Público, o proponente declara ter ciência das condições de tratamento de seus dados pessoais aqui descritas.

16.12 O proponente contemplado que, no curso da execução do projeto cultural, realizar a coleta de dados pessoais de terceiros (tais como listas de presença, registros fotográficos, gravações audiovisuais e formulários de participação), deverá observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado desses dados, incluindo a obtenção do consentimento dos titulares quando necessário e a adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos projetos, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação deste edital de suas ações e atividades institucionais.

17.2 A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste certame, responsabilizando-se seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

17.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em língua portuguesa (Brasil) ou, se apresentada em língua estrangeira, acompanhada de tradução juramentada.

17.4. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura, e após, pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC, ouvida a Comissão de Habilitação naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

17.5 Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a Secretaria divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

17.6 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o da Comarca de Macapá.

17.7 Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES;**
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ PLANO DE TRABALHO;**
- ANEXO III – FICHA TÉCNICA (com minibiografia de cada integrante do projeto);**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;**
- ANEXO V – CARTA DE REPRESENTAÇÃO;**
- ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
- ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO PCD**
- ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO E RECURSO;**
- ANEXO IX – CRONOGRAMA;**
- ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.**

Macapá - AP, 20 de abril de 2026

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Estadual de Cultura
Dec. nº 1985/2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

SEGMENTO	CATEGORIA	QUANTIDADES DE VAGAS						VALOR UND	VALOR TOTAL
		AMPLA	NEGRA (PRETAS E PARDAS), QUILOMBOLA, EXTRATIVISTA OU RIBEIRINHA	INDÍGENA	PCD	NOVOS TALENTOS	TOTAL DE VAGAS		
1 - Teatro	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
2 - Música	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
3 - Dança	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
4 - Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
5 - Artes Visuais	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

6 - Cultura Popular	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
7 - Audiovisual	A	2	1	1	1	1	6	R\$ 10.000,00	R\$ 500.000,00
	B	3	1	1	1	1	7	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
8 - Artesanato	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
9 - Capoeira	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
10 - Cultura Indígena	A	5	2	0	1	2	10	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
	B	2	1	0	1	2	6	R\$ 20.000,00	
	C	2	1	0	1	2	6	R\$ 30.000,00	
11 - Marabaixo	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
12 - Circo	A	1	1	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00
	B	1	1	1	1	1	5	R\$ 20.000,00	
	C	1	1	1	1	1	5	R\$ 30.000,00	
13 - Cultura de Comunidades Tradicionais Afro Brasileiras	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	

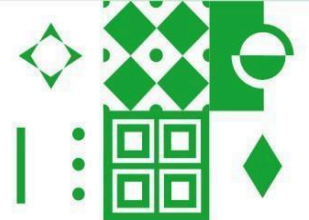




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

14 - Cultura Gospel (música, teatro, danças outras manifestações artísticas)	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
	B	2	1	1	1	1	6	R\$ 20.000,00	
	C	2	1	1	1	1	6	R\$ 30.000,00	
15 - Batuque, Zimba, Sairé e Folias Religiosas	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
	B	5	2	1	1	1	10	R\$ 20.000,00	
	C	5	2	1	1	1	10	R\$ 30.000,00	
16 - Identidade, Patrimônio e Memória	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
	B	2	1	1	1	1	6	R\$ 20.000,00	
	C	2	1	1	1	1	6	R\$ 30.000,00	
17 - Hip-Hop	A	5	2	1	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
	B	2	1	1	1	1	6	R\$ 20.000,00	
	C	2	1	1	1	1	6	R\$ 30.000,00	
18 - Mostras e Festivais	A	1	1	1	1	1	5	R\$ 80.000,00	R\$ 1.000.000,00
	B	1	1	1	1	1	5	R\$ 120.000,00	
TOTAL DE VAGAS		216	91	50	53	56	466		
TOTAL DE INVESTIMENTOS		R\$10.000.000,00							



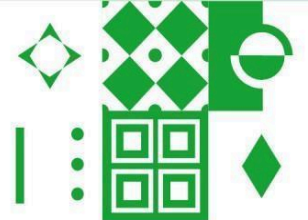


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: PLANO DE TRABALHO

1. Nome da Projeto (descrever o nome do projeto que almeja submeter ao edital)
2. Nome do responsável, endereço e telefone (escrever aqui o nome completo do responsável pela atração artística ou projeto ou em caso de artista representado descreva o nome do beneficiário direto)
3. Justificativa (descrever as motivações que levaram você a propor este projeto, justificando a relevância da sua proposta com relação a categoria que concorre. Conte sobre os principais aspectos que a proposta poderá contribuir para a comunidade)
4. Objetivos: geral e específicos (geral: apresentar a ideia central da proposta. Específicos: descrever os resultados que se pretende alcançar a partir da proposta.)
5. Público Alvo: (descrever qual o público que a proposta irá atingir)
6. Etapas/Metas (a partir de seus objetivos, estruture em ETAPAS/METAS a realização de sua proposta. Leve em consideração o período de dias para concretizar)
7. Estratégia de divulgação e contrapartida (plano de mídia e apresentação de contrapartidas sociais, ambientais e de imagem)

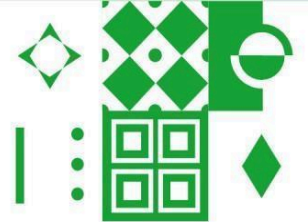




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

8. Resultados Esperados (indicação de índices e indicadores quantitativos e qualitativos para aferição do alcance dos resultados)					
9. Cronograma (estabelecer período de pré-produção, produção e pós-produção identificando as metas, etapas e ações relacionadas)					
10. Orçamento do Projeto (a partir das etapas/metasp, estruture os blocos de recursos necessários para realização de sua proposta) o proponente poderá adicionar mais linhas e colunas conforme necessidades da proposta)					
Item	Descrição	U ni d. de m ed id a	Quant	Valor Unit.	Valor Total
Etapas/Meta 1 -					
1.1					
1.2					
Etapas/Meta 2 -					
2.1					
2.2					
Nº de Pessoas envolvidas:					
Valor total do projeto					
10. Declaração de Informações					
Ao efetuar inscrição no EDITAL Nº 001/2026 – FEC/SECULT declaro que: - Estou ciente, e concordo integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens, vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos participantes, e demais materiais julgados necessários para promoção e divulgação deste certame;					





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

- Declaro que o projeto apresentado é original e de minha exclusiva autoria (ou da instituição que represento), não contendo plágios, cópias não autorizadas ou violações de direito de propriedade intelectual de terceiros, estando ciente de que a falsidade desta afirmação resultará na minha inabilitação imediata e nas sanções legais cabíveis;
- Que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à minha eliminação;
- Que inexistente qualquer fato impeditivo à minha participação no processo citado, que não fui declarado inidôneo e não estou impedido de contratar o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- Que não sou candidato a cargos eletivos, titular de cargos efetivos, comissionados, empregados e terceirizados da SECULT e suas vinculadas, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins.
- Que não sou titular ou suplente do Conselho Estadual de Cultura e Conselho de Pauta do Teatro das Bacabeiras;
- Que a proposta aqui apresentada, não beneficia integrantes da Comissão de Seleção deste Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins.

Declaro que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas assim que solicitadas.

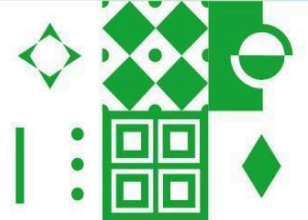
_____/AP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Assinatura legível do responsável pela atração e/ou representante jurídico, se houver)

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP (<https://secult.portal.ap.gov.br/>).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO III – FICHA TÉCNICA
(com minibiografia de cada integrante do projeto)

FICHA TÉCNICA:

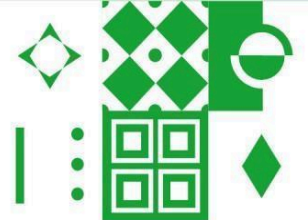
ORD.	NOME COMPLETO	NOME ARTÍSTICO	FUNÇÃO

MINIBIOGRAFIA DE CADA ARTISTA

(Esse texto difere do currículo pelo formato e pelo conteúdo. A minibiografia é um texto corrido curto, de um ou dois parágrafos, que descreve a trajetória do artista em prosa, e não em listagem ou tópicos. Ela não traz todos os fatos da trajetória do artista, mas os principais destaques de sua formação, exposições, publicações etc. Assim como o currículo, a mini biografia traz as informações em terceira pessoa. Na prática, é uma versão resumida do currículo.) deve seguir a mesma ordem da ficha técnica apresentada.

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP
(<https://secult.portal.ap.gov.br/>).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

EU, _____, possuidor do CPF sob número _____, **DECLARO**, para os fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que o Sr(a) _____, portador do RG de nº _____ e CPF nº _____, é residente e domiciliado em meu endereço na (**RUA/AV, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE E CEP**): _____.

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei¹.

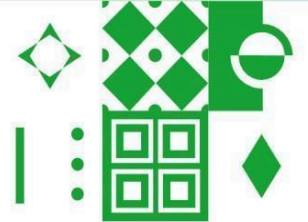
_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

¹ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP (<https://secult.portal.ap.gov.br/>).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO V – CARTA DE REPRESENTAÇÃO

AGENTE CULTURAL: _____

PROPONENTE: _____

EDITAL: _____

SEGMENTO/CATEGORIA: _____

A/O Agente Cultural supramencionado declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que o projeto de sua autoria, acima denominado, para fins de concorrer à categoria e edital sobrescritos, referente a captação de recurso por força da aplicação Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017 e do Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 está exclusivamente representado(a) pelo Proponente supra indicado, não podendo nenhum outro proponente apresentar o mesmo projeto neste edital e categoria.

A/O declarante é responsável cível e penalmente pelo teor da referida declaração, responsabilizando-se pela total veracidade de todo conteúdo declarado, ficando responsável por todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência da emissão deste instrumento.

Por estar ciente e de todo o teor deste documento, subscreve-se.

_____, AP, ____ , de _____ de 2026.

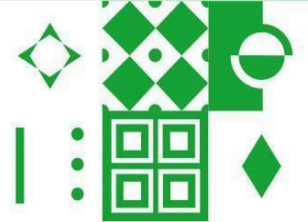
Assinatura da/do Agente Cultural

Pode ser assinado preferencialmente através do GOV.BR ou a punho, não será aceito imagem de assinatura sobreposta ao documento.

Link GOV.BR: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP
(<https://secult.portal.ap.gov.br/>).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às vagas reservadas para pessoa negra,
indígena, quilombola, ribeirinha e indígena)

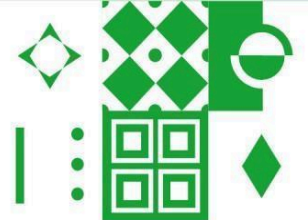
Eu, _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO que sou ou possuo quadro societário
majoritariamente composto por pessoas _____ (informar
se é pessoa negra, indígena, quilombola, ribeirinha e indígena). Por ser verdade,
assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação no Regulamento e aplicação de sanções
criminais.

_____, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento
eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP
(<https://secult.portal.ap.gov.br/>).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO PCD

Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas para PcD (pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital _____ que
posso _____ (informar a deficiência).

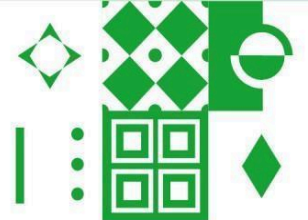
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento
eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP
(<https://secult.portal.ap.gov.br/>).



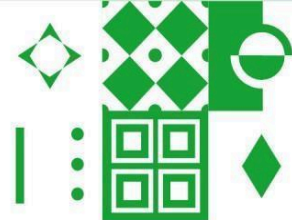


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1.	NOME DA PROPOSTA
2.	NOME DO RESPONSÁVEL, PROPONENTE OU AGENTE DA PROPOSTA
3.	ARGUMENTO/ FATO
4.	FUNDAMENTAÇÃO/ DEFESA RECURSAL
_____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura NOTA INFORMATIVA: Este formulário poderá ser disponibilizado para preenchimento eletrônico diretamente na plataforma oficial de inscrições da SECULT/AP (https://secult.portal.ap.gov.br/).	



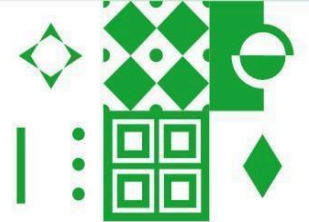


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO IX – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
AÇÃO/ETAPA	DATAS E PRAZOS
Publicação do edital	20/04/2026
Prazo de Impugnação e esclarecimentos do edital	22 a 24/04/2026
Prazo para resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos	27 a 29/04/2026
Período de Inscrição	01/06/2026 (a partir das 18h00) a 30/06/2026 (até as 18h00)
Análise Técnica dos Projetos (eliminatórios e classificatório)	01/07/2026 a 15/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	17/07/2026
Prazo para recursos	20/07/2026 a 24/07/2026
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	27/07/2026 a 28/07/2026
Análise dos recursos	27/07/2026 a 31/07/2026
Divulgação do Resultado Final	03/08/2026
Entrega de documentos (eliminatório)	04/08/2026 a 10/08/2026
Resultado preliminar da análise documental	17/08/2026
Prazo para recursos	18/08/2026 a 24/08/2026
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	25/08/2026 a 26/08/2026
Análise dos recursos	25/08/2026 a 31/08/2026
Publicação de convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	01/09/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) com proponente contemplado (eliminatório)	01/09/2026 a 07/09/2026
Pagamento do projetos contemplados	até 30 dias a contar da assinatura do TEC
Execução dos projetos	12 meses a contar do recebimento dos recursos
Prestação de contas	até 60 dias após a execução do projeto, conforme cronograma do Plano de Trabalho aprovado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC

TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL N.º XXX/XXXX

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA – SECULT, E [NOME
COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, inscrita no CNPJ n.º 11.762.155/0001-81, situada na Rua Professor Tostes, nº 1579 – Bairro: Santa Rita, Fone: (96) 9919-9396 - <https://secult.portal.ap.gov.br> - CEP: 68 900-022- Macapá-AP, representada neste ato pela sua Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**, brasileira, professora, casada, domiciliada nesta cidade de Macapá/AP, residente no [XXX], n.º [XXX], - Bairro: [XXX], – Fone [XXX], – CEP: [XXX], portadora da Carteira de Identidade n.º [XXX], e do CPF n.º [XXX], designada pelo Decreto n.º XXXX/XXXX-GEA, e [NOME COMPLETO], CPF no [XXX], RG no [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

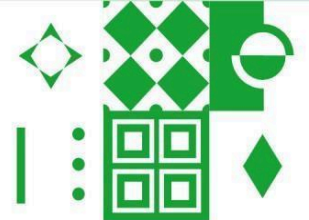
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2026-FEC/AP**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX], na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo n.º [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(a) **PROPONENTE** para execução do Projeto “[XXX]” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2026-FEC/AP**, e conforme Plano de Ação anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

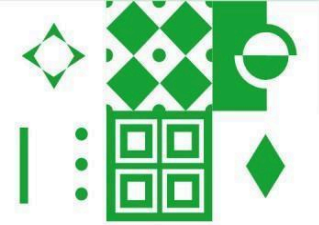
I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE, utilizada exclusivamente para este fim, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ [XXX] (valor por extenso)**.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Amapá e Secretaria de Estado da Cultura (conforme manual de aplicação de logomarcas a ser disponibilizado) em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA”.
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual nº 5.577, de 16 de julho de 2024, com as devidas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [XXX].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 2.137, de 02 de março de 2017 e Decreto Estadual nº 5.577, de 16 de julho de 2024, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

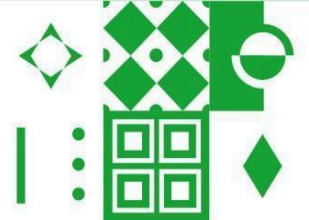
PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ [XXX], oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária específica aberta pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da execução do objeto, de Relatório Final de Execução do Objeto, conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a viabilidade operacional da realização das visitas e as prerrogativas da administração pública, não será aplicado para este instrumento o meio da prestação de informações **in loco**, previsto no inciso I do caput do art. 42, do Decreto Estadual n.º 5.577/2024-GEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da categoria referida no parágrafo primeiro do caput está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo toda a documentação prevista na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 e no Edital;

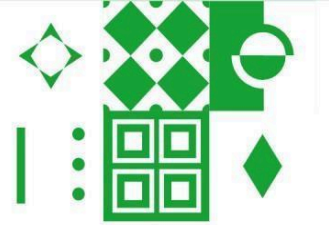
PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n.º 2.137, de 02 de março de 2017, Decreto Estadual n.º 5.577, de 16 de julho de 2024 e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá - AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá - AP, [DATA DA ASSINATURA].

PROPONENTE

**CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
SECRETÁRIA DA CULTURA**

